



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 22/2014

Dispõe sobre a fixação dos nomes dos coordenadores e demais conselheiros locais de saúde em todas as UBS, Prontos Socorros e do COMUSA, assim como as datas e horários das reuniões mensais, neste município.

Autoria: Vereador Celso Ávila.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Luiz de Ávila Bueno e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a afixação de quadro com os nomes do coordenador e conselheiros locais de cada UBS e Pronto Socorros a cada troca de diretoria.

Art. 2º O quadro deverá ser afixado em local visível e conter as seguintes informações :

- I – telefone do Comusa (Conselho Municipal de Saúde) e nome do presidente;
- II – data e horário das reuniões mensais do COMUSA;
- III – Nome do coordenador e de cada conselheiro da UBS local;
- IV - data e horário das reuniões mensais;

- Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de março de 2.014.

**Celso Ávila**  
-vereador PV-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, fixar os nomes dos coordenadores e demais conselheiros de saúde em todas as UBS e Prontos Socorros, assim como as datas e horários das reuniões mensais, neste município.

Ocorre que, em todas as unidades e prontos socorros existem os chamados conselhos locais que se reúnem uma vez por mês para discutir melhorias para a área de saúde e muitas pessoas desconhecem essa ação nas UBS e Prontos Socorros do município, principalmente por falta de uma ação de informação e divulgação mais efetiva para que toda a população possa ter acesso e desta forma garantir a reserva de seus direitos.

Por outro lado, os que conhecem as ações dos conselhos e do COMUSA, desconhecem os nomes dos coordenadores e de cada conselheiro local das UBS e Pronto Socorros, prejudicando desta forma a não ação da reclamação desta ou daquela situação vivenciada pelo munícipe.

Diante do exposto, na maioria das vezes as reclamações não chegam até o COMUSA, órgão responsável de informar a Secretaria Municipal de Saúde para que tome as devidas providências e, além disso, os conselhos possam ter mais presença na Secretaria Municipal de Saúde com o apoio da população.

Entendemos que se trata de um meio legal dos munícipes acompanharem o andamento das reclamações feita, assim como, participar da elaboração das metas e do controle da execução das ações na área da saúde.

Um dos papéis do COMUSA é de fiscalizar junto com os munícipes o bom andamento das UBS e Prontos Socorros.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de março de 2.014.

**Celso Ávila**  
-vereador PV-